



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 474 de 1993

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0474/93

22 JUN 1993

COMSTITUIÇÃO E JORNAL
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURAL
FUNDOS DE ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Guarda Civil Metropolitana de colocar à disposição, policiais para efetuar o policiamento no interior dos ônibus da CMTC, quando estes forem destinados para o transporte das torcidas aos estádios de futebol nos dias de jogos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os ônibus da CMTC, que forem destinados para o transporte das torcidas aos estádios de futebol nos dias de jogos, deverão conter, especialmente nestes casos, no mínimo 02 (dois), policiais da Guarda Civil Metropolitana dentro de cada ônibus, sendo que, devendo um dos policiais permanecer na porta da frente e outro na porta traseira do ônibus.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente ^{lei} no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

22/6/93

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc
n.º	477	de 1993

JUSTIFICATIVA

Mediante as atuais ocorrências com incidentes envolvendo os ônibus que transportam torcedores nos campeonatos de futebol realizados no Município, surge a necessidade de tomar providências de ordem imediata a fim de solucionar este problema que ultimamente vem causando não só danos materiais, como também de integridade física.

Os ônibus que são utilizados para este tipo de transporte, são os mesmos que a população usa durante o resto da semana.

Assim sendo, cada veículo danificado desta frota, que já não gera largas margens de disposição de linhas, é um a menos para a circulação na cidade, o que acarreta a superlotação e o aumento da espera.

Tendo em vista que os ônibus urbanos fazem parte do patrimônio público, conclue-se portanto, que a segurança dos mesmos faz-se extremamente necessária com o objetivo de zelar pelo patrimônio público e segurança da população.

São essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos ilustres pares e aguardando aprovação desta Augusta Casa.